



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 727, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera dispositivo e Anexo I e III, da Lei nº 482, de 16 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público” e dá outras providências

A Câmara Municipal de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º de Lei nº 482, de 16 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Quadro de Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

I- Cargos das Classes de Docentes:

- a) Professor de Educação Básica;
- b) Professor de Educação Básica I;
- c) Professor de Educação Especial;
- d) Professor Substituto.

II- Cargos de Classes de Suporte Pedagógico:

- a) Diretor de Escola;
- b) Especialista de Educação;
- c) Psicopedagogo;
- d) Auxiliar Educacional 1º Grau;
- e) Auxiliar Educacional de Pré-escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Auxiliar de Serviço Educação.”

Art. 2º. O artigo 35º de Lei nº 482, de 16 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. A evolução funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em níveis retributórios superiores, dentro da amplitude de níveis previstos na tabela de vencimentos da classe a que pertence, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

I – Classes de Docentes:

- a) pós-graduação em nível de *lato sensu*: Nível II;
- b) pós-graduação em nível de mestrado: Nível III;
- c) pós-graduação em nível de doutorado: Nível IV;

II – Classes de Suporte Pedagógico:

- a) pós-graduação em nível de *lato sensu*: Nível II;
- b) pós-graduação em nível de mestrado: Nível III;
- c) pós-graduação em nível de doutorado: Nível IV;

§1º. Só será concedida uma evolução para cada nível de graduação ou pós-graduação, ainda que o servidor apresente diploma ou certificado de mais de um curso;

§2º. A evolução para o nível subsequente terá que haver entre a graduação ou pós-graduação com função exercida pelo servidor.”

Art. 3º. Os anexos I e III da Lei nº 482, de 16 de dezembro de 2009 passam a ser os seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º.

Denominação Anterior	Quant.	Nível	Denominação Atual	Quant.	Tabela	Amplitude de Nível	Amplitude de Grau
Diretor 1º Grau e Diretor de Creche	04	XIX	Diretor de Escola	04	*	*	*
Supervisor Escolar	02	XXI	Especialista da Educação	03	2	I a IV	A a K
Psicopedagogo	01	XXI	Psicopedagogo	02	2	I a IV	A a K
Auxiliar Educacional 1º Grau	02	XXV	Auxiliar Educacional 1º Grau	02	4	I a IV	A a K
Auxiliar Educacional de Pré-escolar	01	XXV	Auxiliar Educacional de Pré-escolar	01	4	I a IV	A a K
Auxiliar de Serviço Educação	01	XXV	Auxiliar de Serviço Educação	01	4	I a IV	A a K
Professor Pré-Escolar	16	XIV	Professor de Educação Básica	76	1	I a IV	A a K
Professor I	30	XIV					
Instrutor de Supletivo	05	XII					
Monitor de Creche	25	XII					
Professor II	06	XVII	Professor de	02	3	I a IV	A a K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

			Educação Básica I				
-	-	-	Professor de Educação Especial	6	1 ou 3	I a IV	A a K
-	-	-	Professor Substituto	3	1 ou 3	-	-

*Cargo em Comissão nível XXIV da Tabela de salários dos servidores municipais
(Diretor de Escola).

ANEXO III

TABELA 1 – 24 horas semanais – Professor da Educação Básica

<u>GRAU NÍVEL</u>	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 737,93	R\$ 745,31	R\$ 752,76	R\$ 760,29	R\$ 767,89	R\$ 775,57	R\$ 783,33	R\$ 791,16	R\$ 799,07	R\$ 807,06	R\$ 815,13
II	R\$ 823,28	R\$ 831,51	R\$ 839,83	R\$ 848,23	R\$ 856,71	R\$ 865,28	R\$ 873,93	R\$ 882,67	R\$ 891,49	R\$ 900,41	R\$ 909,41
III	R\$ 918,50	R\$ 927,69	R\$ 936,96	R\$ 946,33	R\$ 955,79	R\$ 965,35	R\$ 975,01	R\$ 984,76	R\$ 994,60	R\$ 1004,55	R\$ 1014,60
IV	R\$ 1024,75	R\$ 1035,00	R\$ 1045,35	R\$ 1055,80	R\$ 1066,36	R\$ 1077,02	R\$ 1087,79	R\$ 1098,67	R\$ 1109,66	R\$ 1120,75	R\$ 1131,96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TABELA 2 – 30 horas semanais – Suporte Pedagógico
Cargo: Psicopedagogo
Especialista da Educação

<u>GRAU</u> <u>NÍVEL</u>	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1200,80	R\$ 1212,81	R\$ 1224,94	R\$ 1237,19	R\$ 1249,56	R\$ 1262,05	R\$ 1274,67	R\$ 1287,42	R\$ 1300,29	R\$ 1313,30	R\$ 1326,43
II	R\$ 1339,69	R\$ 1353,09	R\$ 1366,62	R\$ 1380,28	R\$ 1394,09	R\$ 1408,03	R\$ 1422,11	R\$ 1436,33	R\$ 1450,69	R\$ 1465,20	R\$ 1479,85
III	R\$ 1494,65	R\$ 1509,60	R\$ 1524,69	R\$ 1539,94	R\$ 1555,34	R\$ 1570,89	R\$ 1586,60	R\$ 1602,47	R\$ 1618,49	R\$ 1634,68	R\$ 1651,02
IV	R\$ 1667,53	R\$ 1684,21	R\$ 1701,05	R\$ 1718,06	R\$ 1735,24	R\$ 1752,59	R\$ 1770,12	R\$ 1787,82	R\$ 1805,70	R\$ 1823,75	R\$ 1841,99

TABELA 3 - Professor da Educação Básica I e Professor Substituto – 40
horas semanais

<u>GRAU</u> <u>NÍVEL</u>	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1229,88	R\$ 1242,18	R\$ 1254,60	R\$ 1267,15	R\$ 1279,82	R\$ 1292,62	R\$ 1305,54	R\$ 1318,60	R\$ 1331,78	R\$ 1345,10	R\$ 1358,55
II	R\$ 1372,14	R\$ 1385,86	R\$ 1399,72	R\$ 1413,72	R\$ 1427,85	R\$ 1442,13	R\$ 1456,55	R\$ 1471,12	R\$ 1485,83	R\$ 1500,69	R\$ 1515,70
III	R\$ 1530,86	R\$ 1546,17	R\$ 1561,63	R\$ 1577,25	R\$ 1593,02	R\$ 1608,95	R\$ 1625,04	R\$ 1641,29	R\$ 1657,70	R\$ 1674,28	R\$ 1691,02
IV	R\$ 1707,93	R\$ 1725,01	R\$ 1742,26	R\$ 1759,68	R\$ 1777,28	R\$ 1795,05	R\$ 1813,00	R\$ 1831,13	R\$ 1849,44	R\$ 1867,94	R\$ 1886,62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TABELA 4 – 30 horas semanais – Suporte Pedagógico

Cargos: Auxiliar Educacional 1º Grau

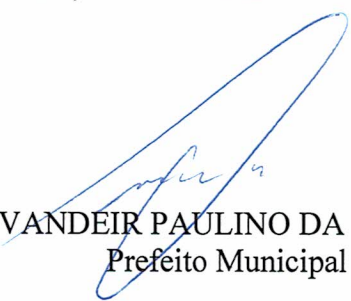
Auxiliar Educacional de Pré-escolar

Auxiliar de Serviço Educação

<u>GRAU</u>											
<u>NÍVE</u>											
<u>L</u>	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
<u>I</u>	R\$ 2.032,26	R\$ 2.052,58	R\$ 2.073,11	R\$ 2.093,84	R\$ 2.114,78	R\$ 2.135,93	R\$ 2.157,28	R\$ 2.178,86	R\$ 2.200,65	R\$ 2.222,65	R\$ 2.244,88
<u>II</u>	R\$ 2.041,67	R\$ 2.062,09	R\$ 2.082,71	R\$ 2.103,53	R\$ 2.124,57	R\$ 2.145,82	R\$ 2.167,27	R\$ 2.188,95	R\$ 2.210,84	R\$ 2.232,94	R\$ 2.255,27
<u>III</u>	R\$ 2.277,82	R\$ 2.300,60	R\$ 2.323,60	R\$ 2.346,84	R\$ 2.370,31	R\$ 2.394,01	R\$ 2.417,95	R\$ 2.442,13	R\$ 2.466,55	R\$ 2.491,22	R\$ 2.516,13
<u>IV</u>	R\$ 2.541,29	R\$ 2.566,70	R\$ 2.592,37	R\$ 2.618,29	R\$ 2.644,48	R\$ 2.670,92	R\$ 2.697,63	R\$ 2.724,61	R\$ 2.751,85	R\$ 2.779,37	R\$ 2.807,17

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial da Lei nº 482 de 2009 e Lei nº 495 de 2009.

São José da Varginha/MG, 06 de fevereiro de 2018.


VANDEIR PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal